



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 124/2020 ANO XI

Divulgação: quinta-feira, 16 de julho de 2020

Publicação: sexta-feira, 17 de julho de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Termo de Cooperação e Adesão à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG – CNPJ nº 05.461.142/0001-70.

Objeto: Estabelecer as bases de cooperação comum entre os Partícipes para possibilitar a Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG, mediante adesão às condições previstas neste instrumento, compartilhar dos serviços de tecnologia de informação e da infraestrutura disponibilizados pela Rede IP Multisserviços criada por meio do Decreto nº. 45.006, de 2009.

Valor total estimado de: R\$ 43.155,00 (quarenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza econômica “339039”, item de despesa “70”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 28/05/2020 a 27/05/2025

Assinatura: Belo Horizonte, 20 de maio de 2020

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota do Tribunal Pleno designada para o dia 05/08/2020 (quarta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000675-44.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002863-48.2013.9.13.0002

Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Requerente: Silmar de Souza Moraes

Advogados: Jaqueline Aparecida Nunes (OAB/MG 142482)

Valdomiro Vieira (OAB/MG 067511)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000058-50.2020.9.13.0000

Referência: Proc. PJe 0800062-59.2018.9.13.0000

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Vanessa de Souza Carneiro

Advogado(s): Vítor Germano Piscitelli Alvarena Lanna (OAB/MG 128288) e outro(s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n. 2000613-04.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001412-51.2014.9.13.0002

Relator: Des. James Ferreira Santos

Autor: Leonardo Eustáquio Ramos Batista

Advogados: Alessandro Wagner Ramos Batista (OAB/MG 187664) e outros

Vinicius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo eproc n. 2000657-23.2019.9.13.0000

Referência: PAD n.116.482/15-PAD/CPM

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Autor: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Justificante: Fabrízio Duílio Ortenzio

Advogado (s): Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR**

Processo n. 0001286-31.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002564-92.2018.9.13.0003

Relator: Des. James Ferreira Santos

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação proposta pelo e. Desembargador Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do IPM de Portaria n. 117.900/20188 – BPM MAmb.

Não participou do julgamento o desembargador Jadir Silva, corregedor à época da interposição da resente correição.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO INVESTIGADO AMPARADA PELA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001285-46.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000661-85.2019.9.13.0003

Relator: Des. James Ferreira Santos

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação proposta pelo e. Desembargador Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do IPM de Portaria n. 119.696/2018.

Não participou do julgamento o desembargador Jadir Silva, corregedor à época da interposição da presente correição.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO INVESTIGADO AMPARADA PELAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E DA LEGÍTIMA DEFESA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1281, DE 14 DE JULHO DE 2020

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o **Desembargador Jadir Silva**, a partir das 18h do dia 20 de julho de 2020 até às 8h do dia 27 de julho de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Zélia Maria Bernardo**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000001-80.2019.9.13.0001

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Nilson Pereira de Almeida Júnior

Advogado(a/s): Paulo de Freitas (OAB/MG 026513) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão(OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO, INTERPOSTA NA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – DECLINADA COMPETÊNCIA PARA ESTA JUSTIÇA MILITAR – DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA SANAR IRREGULARIDADES NÃO CUMPRIDA NO PRAZO LEGAL – CANCELAMENTO PELO MAGISTRADO A QUO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO – RECURSO DE APELAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 319 DO CPC – FATOS IMPRECISOS, SEM QUALQUER AMARRA TEMPORAL, SEM DATAS, SEM DOCUMENTOS, SEM QUALQUER PROVA, DE FORMA ABSOLUTAMENTE ILÓGICA – PETIÇÃO INICIAL INEPTA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO I, DO CPC – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O artigo 319 e seguintes do CPC estabelecem os requisitos que a petição inicial deve conter, sob pena de ser indeferida.

- O autor não apresentou uma prova sequer de que as suas alegações são fatos verdadeiros. Não demonstrou através de documentos quando foi incluído na PMMG e nem quando foi excluído. Não mencionou em quais processos administrativos foi submetido. Não trouxe aos autos os documentos que comprovaram quando foi advertido de que deveria melhorar o seu comportamento. Não juntou perícia ou laudo médico que comprovasse o seu estado depressivo. Não discorreu como se deu o seu afastamento consentido da corporação, deixando dúvidas se foi baixa a pedido ou através de processo administrativo. Não comprovou a data em que a sua exclusão foi ativada no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH) da PMMG.

- Petição inicial inepta.

- Processo extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC.

- Recurso improvido.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000973-33.2019.9.13.0001

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Jefferson Souza do Amaral

Advogada: Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença de primeiro grau, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial do autor, tornando, assim, válida a punição de 5 (cinco) dias de suspensão, com perda de 24 (vinte e quatro) pontos no conceito funcional do autor, tendo como origem a SAD de Portaria n. 103.824/2014-35º BPM/3ª RPM.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO – APLICAÇÃO CORRETA DA DOSIMETRIA NA SANÇÃO DISCIPLINAR, EM CONSONÂNCIA COM O CEDM – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVÉRSO – DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS CONFIRMAM A PRÁTICA DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR EM SUA PETIÇÃO INICIAL – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – VALIDADE DA SANÇÃO APLICADA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- A SAD seguiu os trâmites legais. O autor teve assegurado, em toda a tramitação da apuração, a ampla defesa e o contraditório, foi notificado para todos os atos procedimentais, produziu provas e interpôs recursos administrativos.

- O fato de o militar estadual estar à paisana e de folga, exercendo a atividade de segurança privada ou como estagiário do curso de direito, não o exime de cumprir com as suas obrigações, prerrogativas e deveres correspondentes ao seu posto ou graduação, conforme determina o artigo 29 da Lei Estadual n. 5.301/69.

- Não foi identificada qualquer ilegalidade, vício ou irregularidade formal no ato administrativo punitivo, pois foi firmado por autoridade competente, tendo sido observadas todas as formalidades legais. Ato administrativo perfeito e acabado.

- Sentença de primeiro grau reformada.

- Recurso provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000986-26.2019.9.13.0003

Referência: Processo n. 2000646-91.2019.9.13.0000
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Embargante: Wescley Navarro
Advogado: Clóvis Rodrigues Filho (OAB/MG 185178)
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CRIME DE HOMICÍDIO CONTRA CIVIL – PROCESSO-CRIME TRAMITANDO NO TRIBUNAL DO JÚRI DE CONTAGEM – SUBMISSÃO A PAD – ARTIGO 13, INCISOS I E III, C/C O ARTIGO 64, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E II, AMBOS DO CEDM – TRANSGRESSÕES RESIDUAIS GRAVES – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÕES – ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA SÃO INDEPENDENTES – O FATO EXISTIU, E O RÉU É CONFESSO – VIA RECURSAL AINDA NÃO FOI ESGOTADA – DISCUSSÃO IMPERTINENTE NA ESFERA JUDICIAL – INCONFORMISMO DEVE SER DEBATIDO COMO MATÉRIA DE MÉRITO NO PAD, QUE AINDA NÃO FOI CONCLUÍDO – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- As acusações que pesam em desfavor do ora embargante precisam ser enfrentadas durante a tramitação do PAD, que ainda não foi encerrada, até que haja o esgotamento da via recursal.
- O embargante é réu confesso em crime de homicídio, cujo julgamento será feito pelo Tribunal do Júri de Contagem, onde foi pronunciado no Processo-crime n. 0161024-64.2017.8.13.0079, como incurso no art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal (homicídio qualificado mediante paga ou promessa de recompensa, por motivo torpe).
- Paralelamente, a Administração Militar entendeu que deveria submeter o embargante a Processo Administrativo-Disciplinar (PAD), pelo cometimento de transgressão disciplinar residual de natureza grave, com base no art. 13, inciso I e III, c/c o art. 64, parágrafo único, inciso III, ambos do CEDM.
- Não há qualquer invasão da seara administrativa na seara penal, pois ambas são independentes. O fato existiu, e o embargante confessou o crime, o que afasta, de forma inequívoca, as duas únicas situações de vinculação, ou seja, a inexistência do fato e a negativa de autoria.
- Embargos rejeitados.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 54/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA**, no horário de 18h às 08h, no período de 20/07/2020 a 27/07/2020, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras **Danielle de Oliveira Almeida**, JME 0469-8 e **Roberta Cristina dos Santos**, JME 0442-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2020.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais